Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: gabinetefga@netfor.com.br

REVOGADO
Pela Le. 4674
04 / 05 / 2018

LEI Nº 3709, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o perímetro urbano do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área urbana do Município de Formiga terá as seguintes delimitações: inicia-se na ponte da Rodovia MG-050, no Córrego do Quilombo, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 27' 38" S; Longitude 45º 28' 04" W; segue pelo Córrego do Quilombo sentido nascente até encontrar a BR 354, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 24' 52" S; Longitude 45º 26' 31" W, segue-se em rumo atravessando a Ferrovia Centro Atlântica até encontrar o canto do terreno da Prefeitura Municipal de Formiga, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 24' 22,2" S; Longitude 45º 26' 02,9" W; volve à direita atravessando a Rodovia MG-050 até encontrar o canto do terreno da Fazenda Vista Alegre, junto à estrada municipal com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 25' 13,7" S; Longitude 45º 24' 48,5" W; volve à direita, segue pela estrada municipal até encontrar a BR-354, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 25' 55,7" S; Longitude 45º 24' 39,6" W; volve à esquerda, segue pela BR-354, atravessando o Rio Formiga e o Rio Mata Cavalo até encontrar o Trevo junto ao ponto da cerca nos fundos do Status Motel, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude: 20º 29' 53" S; Longitude 45º 23' 24" W; volve à direita seguindo em rumo até encontrar o ponto à frente com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 29' 58" S; Longitude 45º 24' 40" W; volve à esquerda seguindo em rumo até encontrar a Rodovia para Albertos com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 30' 07" S; Longitude 45º 26' 05" W; volve à direita seguindo em rumo até encontrar com a Ferrovia Centro Atlântica, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 29' 34" S; Longitude 45º 27' 02" W; volve à direita seguindo em rumo, atravessando o Rio Formiga até encontrar o repetidor de TV, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 28' 24" S; longitude 45º 27' 00" W, volve à esquerda seguindo em rumo até encontrar o ponto inicial junto ao Córrego do Quilombo na MG-050, fechando o círculo divisório e totalizando uma área de 56,42 km^2.

Art. 2º Passa a ser considerada zona urbana, mesmo que fora do limite estabelecido no artigo 1º, as áreas que vierem a observar os requisitos mínimos e comprovarem a existência dos melhoramentos abaixo indicados, em pelo menos 03 (três) dos incisos, constituídos por particular e/ou Poder Público e mantidos pelo Poder Público, a saber:

I – meio-fio e calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – sistema regular de abastecimento de água;

III – captação de esgotos sanitários e coleta de lixo urbano;

PUBLICADO
10 / 10 / 2005

IV – rede de iluminação pública, com postes, para distribuição domiciliar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: gabinetefga@netfor.com.br

V – existência de escola primária ou posto de saúde a uma distância mínima de 03 (três) quilômetros do imóvel indicado.

§ 1° Independentemente dos requisitos acima, será considerada zona urbana, para fins de tributação municipal, todo e qualquer loteamento, condomínio ou balneário com fins turísticos ou especificamente de lazer ou recreação.

§ 2° Poderão ainda ser consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes destinados à habitação, indústria ou comércio, mesmo que estejam estes localizados fora da zona urbana definida no artigo 1° desta Lei.

Art. 3° Fica revogada a Lei nº 3246, de 09 de maio de 2001.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de setembro de 2005.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
10 / 10 /2005